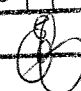


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSELHO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA

da **897^a** Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 20 / 04 / 2017
Sessão 898^a 

2017

**ATA DA 897ª SESSÃO DO
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na Sala 930, 9º andar do Prédio da Reitoria, sob a Presidência do **Professor Paulo Afonso Burmann**, Reitor, comigo, **Eliane de Avila Colussi**, com a presença do Vice-Reitor, **Professor Paulo Bayard Dias Gonçalves**, e dos Pró-Reitores: **Clayton Hillig**, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis; **Marta Bohrer Adaime**, Pró-Reitora de Graduação; **Paulo Renato Schneider**, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; **Ascísio dos Reis Pereira**, Pró-Reitor de Extensão Substituto; e dos Conselheiros: **Leandro Costa de Oliveira**, representante dos Professores da Classe D; **Cariza Teixeira Bohrer**, representante dos Professores da Classe C; **Viviane Dal Souto Frescura**, representante dos Professores da Classe A; **Olinto César Bassi de Araújo**, **Isis Portoland dos Santos e Elódio Sebem**, representantes da Categoria do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; **Regis Fabiano Santos dos Santos**, **Adão Antônio Pillar Damasceno**, **Wilson Severo da Rosa e Juliano Molinos de Andrade**, representantes dos Técnico-Administrativos em Educação; **Amanda Eloína Scherer e Andreia Machado Oliveira**, representantes do Centro de Artes e Letras; **José Iran Ribeiro e Fabiane Romano de Souza Bridi**, representantes do Centro de Educação; **Rosalvo Luis Sawitzki**, representante do Centro de Educação Física e Desportos; **Ricardo Barreto da Silva e Luciane Almeri Tabaldi**, representantes do Centro de Ciências Naturais e Exatas; **Gilberto Vilmar Kozloski e Gerson Guarez Garcia**, representantes do Centro de Ciências Rurais; **Maria Denise Schimith e Antônio Marcos Vargas da Silva**, representantes do Centro de Ciências da Saúde; **Rafael Santos de Oliveira, Ney Izaguirry de Freitas Júnior e Maria Medianeira Padoin**, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; **Fábio Müller, Alexandre Aparecido Buenos e Daniel Gustavo Allasia Piccili**, representantes do Centro de Tecnologia; **Eliane Pereira dos Santos e Gizelli Moiano de Paula**, representantes do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; **Nilson Luiz Costa e Marlon Nadal Maciel**, representantes do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; **Cristiane Cauduro Gastaldini e Rogério Brittes da Silva**; representantes do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; **Roni Blume**, representante da Unidade Descentralizada de Educação Superior da UFSM em Silveira Martins; **Magdiél Antônio Reghelin, Lucas Caloca Severo, Marcos Machado Paulo, Lariane Londero, Samuel Hunsche, Pedro Rorato, Gabriel Chagas, Karina França de Oliveira, Régis Artur Bosa Violli e Kaoma Razia**, representantes do Diretório Acadêmico dos Estudantes, realizou-se a octingentésima nonagésima sétima Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças compareceram à reunião quarenta e seis Conselheiros. Dando início à Sessão, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** passou à **APROVAÇÃO DA ATA N. 896ª**. Em regime de votação, a Ata N. 896ª foi **APROVADA** por unanimidade. A seguir, passou-se às **COMUNICAÇÕES**: A **Conselheira Amanda Eloína Scherer** pronunciou-se a respeito de um problema que estão enfrentando, agradecendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, na pessoa do Professor José Fernando Schlosser, que tem tentado ajudar nesta questão. Disse que estão com duas alunas de pós-graduação do sul da Bahia, oriundas da Universidade Estadual de Santa Cruz, passando um semestre aqui na Universidade, fazendo disciplina como aluno especial no mestrado e trabalhando em duas pesquisas no Laboratório Corpus, com os acervos que se tem de centro de documentação e mais de

1 fundos documentais, e elas não têm direito ao Restaurante Universitário e nem à
2 Biblioteca. Disse que vê uma separação bem importante que é um aluno especial de
3 graduação e um aluno especial de pós-graduação, pois o aluno especial de pós-
4 graduação, principalmente aquele que vem de fora, recebe bolsa de R\$ 780.
5 Acrescentou dizendo que com essa bolsa elas realmente não têm condições de
6 permanecer aqui. Disse que ela, juntamente com a Professora Verli, enquanto não se
7 estabelece uma solução, estão financiando um almoço em lancheria. Com relação à
8 biblioteca, elas não têm direito a tirar livros, mas precisam trabalhar lá, por isso,
9 enquanto professores, retiram os livros para elas. Manifestou-se dizendo que essa
10 situação não pode acontecer, e questionou a mobilidade da pós-graduação, pois os
11 alunos da UFSM participam como aluno especial na UFRGS e na UNICAMP e não
12 tem esse problema. Disse que já tiveram alunos da Federal Fluminense que passaram
13 quarenta dias na UFSM, no ano passado, e que acabaram arrumando isso de outra
14 maneira, também financiando do bolso. Disse que, no seu entendimento, é preciso
15 regulamentar urgentemente essa questão na Universidade, senão de nada vale uma
16 visibilidade, e ter estudantes que venham da pós-graduação participar no nosso
17 laboratório e em outros também, e não ter condições mínimas de sobrevivência. O
18 Vice-Reitor, **Professor Paulo Bayard Dias Gonçalves** disse que estão criando, por
19 meio da PROGRAD, e que depois a Pró-Reitora de Graduação, Professora Marta
20 Bohrer Adaime pode falar mais detalhadamente, as disciplinas AEN - Aluno Especial
21 Nacional e AEE - Aluno Especial Estrangeiro, que engloba não somente alunos, mas
22 também professores que vem de outras universidades para que possam ter um registro
23 dentro da Universidade e que possam utilizar como qualquer estudante ou professor da
24 Instituição. Além disso, manifestou-se dizendo que tem a questão de segurança, pois se
25 eles não estiverem legalmente dentro da Universidade, e ocorre um acidente, é um
26 problema principalmente para o professor responsável por aquele laboratório. Portanto,
27 disse que isso está sendo providenciado e que será apreciado nas próximas reuniões do
28 CEPE. O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, **Professor Clayton Hillig**, manifestou-se
29 com relação ao acesso ao RU, dizendo que se tem percebido a demanda dos programas
30 de pós-graduação, de mobilidade e da graduação, e que estão abrindo um debate com
31 relação a essa questão e estão tentando superar alguns limites. Disse ainda que a
32 questão de não se ter uma documentação específica com relação ao acesso é porque a
33 matrícula é diferenciada e o sistema não aceita. Acrescentou dizendo que outra questão
34 a ser resolvida é com relação à aplicação dos recursos, pois os recursos do RU são
35 oriundos do PNAES, e estes têm uma finalidade específica para financiamento de
36 alimentação, moradia e outros itens. Disse que há estudantes de vulnerabilidade social,
37 mas já foram notificados no relatório preliminar que não se pode subsidiar
38 indiscriminadamente todos os estudantes, por isso se tem alguns obstáculos, mas, no
39 seu entendimento, esse da matrícula vai ser resolvido com a resolução, e depois se terá
40 um estudo do impacto que isso vai ter sobre o RU, uma vez que se tem uma sobrecarga
41 com filas, entre outros. Acrescentou dizendo que se está caminhando no sentido de
42 proporcionar o acesso aos estudantes em mobilidade tanto da graduação quanto da
43 pós-graduação. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** pediu que se dê o máximo de
44 celeridade possível para que esse problema seja sanado o mais rapidamente, tanto o
45 acesso à Biblioteca quanto ao RU, e também às demais coberturas que os estudantes
46 em mobilidade devem ter. Solicitou ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, Professor
47 Clayton Hillig que encaminhe, o mais rapidamente possível, pois, no seu
48 entendimento, há espaço legal para essa cobertura. A Pró-Reitora de Graduação,
49 **Professora Marta Bohrer Adaime**, disse que recebeu a informação de que a minuta

1 já está pronta e estará sendo encaminhada aqui ao CEPE e, provavelmente, passará na
2 próxima reunião. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** manifestou-se dizendo que se
3 deve dar uma solução rápida para essa questão. O **Conselheiro Regis Fabiano Santos**
4 **dos Santos** manifestou-se dizendo que na última reunião se equivocou com uma
5 palavra na ata e disse que Secretaria dos Conselhos não pode fazer essa alteração sem
6 a autorização da Plenária. Portanto, solicitou que a mudança ocorra na página 3, linha
7 14, onde se lê "...casa...", leia-se "...FATEC...", porque no documento da colega Nicéia
8 Calgaroto ela disse que estava se deslocando para a FATEC para levar umas notas
9 fiscais do laboratório de sementes e não se deslocando para a sua residência. Solicitou
10 essa correção se o Conselho aprovar. Solicitou também informações a respeito do
11 memorando circular da PRPGP, sobre mais ciência e mais desenvolvimento, que é um
12 programa para a internacionalização das IES brasileiras. Disse que alguns professores
13 estão com dúvida no preenchimento da planilha, porque tem a tabela 1, sobre fomento
14 e modalidade de bolsa, onde fala preenchimento sobre professor visitante no exterior,
15 previsão de bolsa de professor visitante no exterior, jovem talento estrangeiro, fixação
16 de doutor brasileiro com experiência no exterior, graduação sanduíche e treinamento
17 para internacionalização. Disse que são dúvidas a respeito do preenchimento, e
18 solicitou que a PRPGP se manifeste esclarecendo essa questão. O Pró-Reitor de Pós-
19 Graduação e Pesquisa, **Professor Paulo Renato Schneider**, manifestou-se dizendo
20 que esta questão que foi levantada exige certa celeridade, e que até o dia 17 terão que
21 entrar com as informações que a CAPES solicitou para concorrer futuramente a
22 financiamentos que levam a mobilidade, tanto de alunos, principalmente de doutorado,
23 como de professores para a internacionalização. Disse que quem tem que dar essas
24 informações à CAPES é a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mas muitas delas
25 estão sob a responsabilidade das coordenações dos cursos, por isso estão repassando
26 com urgência as coordenações dos cursos para que preencham o formulário para
27 concorrer nessa demanda que virá do plano de internacionalização das instituições.
28 Acrescentou dizendo que os professores e os coordenadores que tiverem dificuldade
29 devem ligar para a Pró-Reitoria para que sejam sanadas as dúvidas com urgência, e
30 que terão que ter essas informações até quarta-feira da semana que vem para poder
31 concluir e preencher o formulário exigido pela CAPES. O **Presidente Paulo Afonso**
32 **Burmann** disse que se não há objeção pela Plenária, a Secretaria dos Conselhos estará
33 fazendo a alteração na ata. O **Conselheiro Marcos Machado Paulo** disse que
34 seguidamente se fala sobre o trânsito dentro da Universidade, mas a sua manifestação
35 é o que está ocorrendo fora da Instituição, pois disse que esses dias ele estava na rua e
36 um carro branco com películas pretas e um emblema bem grande da Universidade
37 passou o sinal vermelho, então, acrescentou dizendo que a Instituição está sempre
38 falando com relação à educação e exemplo, e que devem cuidar os motoristas da
39 Universidade para que não infrinjam regras nem dentro e nem fora da Instituição.
40 Manifestou-se dizendo que a outra comunicação é pessoal, mas que também tem
41 relação ao Diretório Central dos Estudantes, que no dia 23 irão comemorar o dia do
42 Escoteiro e que ele faz parte do movimento de escoteiro. Informou que o dia 23 é
43 domingo, e que DCE, juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão, fará o "Vindo ao
44 campus: dia do escoteiro", então, convidou a todos para participarem. Disse que virá o
45 convite formal à Reitoria e à Pró-Reitoria, e que no dia 20 se terá um almoço no
46 Restaurante Universitário dos antigos escoteiros e também atuais. Disse que o almoço
47 vai ser obviamente para quem tem vínculo. Informou ainda que no dia 19, na Câmara
48 Municipal de Vereadores, ocorrerá a abertura da semana. Convidou a todos para
49 participarem dos três eventos. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** disse que essa

1 questão do trânsito que o conselheiro Marcos relatou será levada ao conhecimento do
2 setor responsável, e seria muito importante que se tivesse alguma informação mais
3 específica para a identificação, mas, independente da identificação, essa é uma questão
4 que precisa ser trabalhada junto a todos os motoristas da Instituição. A **Conselheira**
5 **Maria Denise Schimith** manifestou-se dizendo que no dia de hoje, 7 de abril, se
6 comemora o dia mundial da saúde, e que está acontecendo no Brasil uma reunião
7 extraordinária do Conselho Nacional da Saúde, mobilizado contra a reforma da
8 previdência, e há alguns movimentos nacionais em relação a isso. Disse que deixa esse
9 registro como sinalização para que, como universidade, se lute pelo direito do sistema
10 único de saúde e se tente garantir esse sistema tão válido para o povo brasileiro. A
11 **Conselheira Maria Medianeira Padoin** complementou a fala do Conselheiro Regis
12 Fabian Santos dos Santos e do Professor Paulo Renato Schneider dizendo que tiveram
13 há duas semanas uma reunião com os coordenadores de programa para tratar essa
14 minuta de resolução que veio hoje para reconhecimento de diplomas e, enfim, nessa
15 reunião a pós-graduação apresentou a política nova que a CAPES pretende
16 implementar como sendo um grande projeto na parte de internacionalização, e tem que
17 ter a participação de cada programa nesse projeto institucional, porque isso está
18 vinculado a concessões de bolsas em todos os níveis, tanto para alunos como para os
19 próprios docentes, participação em editais, entre outros. Salientou dizendo da
20 importância que tem essas reuniões junto com a pró-reitoria e o fomento que essas
21 reuniões tem tido. Frisou a necessidade de se procurar a pró-reitoria, porque tem
22 muitos dados ali bem pontuais de ações e que a nossa participação é importante para
23 que se faça parte desse projeto e poder participar dos próximos editais que a CAPES
24 provavelmente vai implementar. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** manifestou-se
25 dizendo a respeito de um assunto que foi tratado na última reunião do Conselho
26 Universitário e que por certo diz respeito a este Conselho também e que é de interesse
27 de toda a comunidade, que é o processo sucessório para a Reitoria, sendo que o
28 mandato atual da gestão finda em dezembro do corrente ano, e se tem um calendário a
29 construir no Conselho Universitário. Informou que já foi protocolado junto à
30 Secretaria dos Conselhos a solicitação de deflagração do processo de consulta para o
31 próximo processo sucessório na Universidade, e ocorrerá, na próxima semana, uma
32 reunião extraordinária do Conselho Universitário para tratar desse assunto. Salientou
33 dizendo da importância do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estar ciente dessa
34 questão, pois fará parte da reunião dos conselhos unificada que, possivelmente, se dará
35 no próximo semestre para decisão da lista tríplice. Disse também que além do dia
36 mundial da saúde, se comemora o dia do Jornalista, dando em coincidência com a data
37 de reunião desse Conselho. A **Pró-Reitora de Graduação, Professora Marta Bohrer**
38 **Adaime**, comunicou aos colegas conselheiros que teve início esse ano a um projeto
39 estratégico da PROGRAD que está ganhando o nome de FIEM, e ele não pretende ter,
40 nesse primeiro momento, o tamanho que se tem com o FIPE e o FIESP, mas ele
41 pretende incentivar projetos de inovação em sala de aula. Disse que nessa primeira
42 fase do projeto estão solicitando um representante de cada centro, e que já estão
43 aguardando as indicações de cada um dos representantes para compor essa comissão e
44 então lançarem o edital. Salientou dizendo que essa comissão será chamada pela
45 PROGRAD, pois ainda não se tem estrutura nos centros formada para o ensino, mas
46 depois ocorrerá nas comissões do centro. Não havendo mais comunicações, o
47 **Presidente Paulo Afonso Burmann** procedeu à leitura dos Processos em
48 **EXPEDIENTE**



1 **PROCESSO N. 015/2017: DEPARTAMENTO DE ELETRONICA E**
2 **COMPUTAÇÃO** – Solicita abertura de Concurso Público para Professor Adjunto na
3 área de Engenharia IV/Teoria Eletromagnética Microondas, Programação de Ondas e
4 Antenas.
5 **PROCESSO N. 052/2017: VÂNIA BOLZAN DENARDI** – Requer decisão referente
6 à progressão funcional docente.
7 **PROCESSO N. 074/2017: DEPARTAMENTO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO**
8 **– CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES** – Solicita abertura de Concurso Público
9 na área de Nutrição, subárea Saúde Pública.
10 **PROCESSO N. 086/2017: GABRIELA BELTRAME** – Encaminha recurso
11 referente à seleção para o Programa de Pós-Graduação em Administração.
12 **PROCESSO N. 087/2017: LUANA DOS SANTOS FRAGA** – Encaminha recurso
13 referente a seleção para o Programa de Pós-Graduação em Administração.
14 **PROCESSO N. 088/2017: ANTONIA ELENA LOPES ACUNA** – Requer
15 revalidação do Diploma do Curso de Arquitetura, obtido junto à Universidade de Chile
16 no país Chile.
17 **PROCESSO N. 091/2017: DEPARTAMENTO DE DESPORTOS COLETIVOS** –
18 Solicita abertura de Concurso Público para Professor Adjunto A, na área de Educação
19 Física Neste momento, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou em apreciação
20 a **ORDEM DO DIA**. A **Conselheira Maria Denise Schimith** solicitou a leitura em
21 Bloco dos **Processos Ns. 022/2017, 050/2017, 053/2017, 054/2017, 055/2017 e**
22 **056/2017 - BLOCO 1**; e o **Conselheiro Rafael Santos de Oliveira** solicitou a leitura
23 em Bloco dos **Processos Ns. 076/2017, 077/2017 – BLOCO 2**, o que foi aceito pela
24 Plenária. Não havendo mais sugestões, passou-se então à **ORDEM DO DIA**.
25 **PROCESSO N. 186/2016: Parecer N. 049/2017** da Comissão de Legislação e
26 Normas. (Anexo à página 8). Relator: **Conselheiro Maurício Sperandio**. Leitura:
27 **Conselheira Maria Denise Schimith**. Assunto: **COLÉGIO POLITÉCNICO DA**
28 **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** – Solicita abertura de Concurso
29 Público para Professor Assistente A, Nível 1, Área/Subárea – Ciências
30 Sociais/Ciências Contábeis. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da
31 Comissão que homologa o resultado do referido Concurso foi **APROVADO** por
32 unanimidade.
33 **BLOCO 1**
34 **PROCESSO N. 022/2017: Parecer N. 033/2017** da Comissão de Legislação e
35 Normas. (Anexo às páginas 9 a 11). Relatora: **Conselheira Maria Denise Schimith**.
36 Assunto: **LUCIA REJANE DA ROSA GAMA MADRUGA** – Requer Avaliação de
37 Desempenho Acadêmico para fins de progressão funcional independentemente de
38 titulação.
39 **PROCESSO N. 050/2017: Parecer N. 038/2017** da Comissão de Legislação e
40 Normas. (Anexo às páginas 12 e 13). Relatora: **Conselheira Maria Denise Schimith**.
41 Assunto: **JAMAL HASSAN ASSAF** – Requer pedido de progressão no período que o
42 docente ficou sem subir de nível e classe.
43 **PROCESSO N. 053/2017: Parecer N. 037/2017** da Comissão de Legislação e
44 Normas. (Anexo às páginas 14 e 15). Relatora: **Conselheira Maria Denise Schimith**.
45 Assunto: **PAULO ROMEU MOREIRA MACHADO** – Requer decisão referente à
46 progressão funcional docente.
47 **PROCESSO N. 054/2017: Parecer N. 034/2017** da Comissão de Legislação e
48 Normas. (Anexo às páginas 16 e 17). Relatora: **Conselheira Maria Denise Schimith**.

1 Assunto: **CARLOS JOSÉ ANTÔNIO KÜMMEL FÉLIX** – Requer decisão
2 referente à progressão funcional docente.
3 **PROCESSO N. 055/2017:** Parecer N. 036/2017 da Comissão de Legislação e
4 Normas. (Anexo às páginas 18 e 19). Relatora: Conselheira Maria Denise Schimith.
5 Assunto: **SANDRA ELIZA VIELMO** – Requer decisão referente à progressão
6 funcional docente.
7 **PROCESSO N. 056/2017:** Parecer N. 035/2017 da Comissão de Legislação e
8 Normas. (Anexo às páginas 20 e 21). Relatora: Conselheira Maria Denise Schimith.
9 Assunto: **ESTELA MARIS JURACH** – Requer progressão funcional e promoção.
10 Não houve discussão. Em regime de votação, os Pareceres dos **Processos Ns.**
11 **022/2017, 050/2017, 053/2017, 054/2017, 055/2017 e 056/2017**, referentes ao
12 **BLOCO 1** que autorizam a referida solicitação foram **APROVADOS** por
13 unanimidade.
14 **PROCESSO N. 027/2017:** Parecer N. 001/2017 da Comissão de Ensino, Pesquisa e
15 Extensão. (Anexo às páginas 22 a 25). Relator: Conselheiro Leandro Costa de
16 Oliveira. Assunto: **CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL A DISTÂNCIA** –
17 Encaminha Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial – Licenciatura (a
18 distância). Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão que
19 homologa o Ad Referendum do Vice-Reitor no qual aprovou o referido Projeto
20 Pedagógico foi **APROVADO** por unanimidade.
21 **PROCESSO N. 045/2017:** Parecer N. 040/2017 da Comissão de Legislação e
22 Normas. Relatora: Conselheira Maria Denise Schimith. Assunto: **PRÓ-REITORIA**
23 **DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA** – Encaminha Minuta de Resolução referente
24 ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação. Após a leitura do Parecer da
25 Comissão, o **Conselheiro Regis Fabiano Santos dos Santos** pediu **VISTA** ao
26 Processo.
27 **PROCESSO N. 065/2017:** Parecer N. 042/2017 da Comissão de Legislação e
28 Normas. (Anexo à página 26). Relator: Conselheiro Rafael Santos de Oliveira.
29 Assunto: **DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA** – Solicita abertura de Concurso
30 Público para Professor Adjunto na área de Matemática. Não houve discussão. Em
31 regime de votação, o Parecer da Comissão que homologa o resultado do referido
32 Concurso foi **APROVADO** por unanimidade.
33 **PROCESSO N. 066/2017:** Parecer N. 046/2017 da Comissão de Legislação e
34 Normas. (Anexo à página 27). Relator: Conselheiro Wilson Severo da Rosa. Assunto:
35 **DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA** – Solicita abertura de Concurso Público
36 para Professor Adjunto na área de probabilidade e estatística. Não houve discussão.
37 Em regime de votação, o Parecer da Comissão que homologa o resultado do referido
38 Concurso foi **APROVADO** por unanimidade.
39 **PROCESSO N. 071/2017:** Parecer N. 039/2017 da Comissão de Legislação e
40 Normas. (Anexo à página 28). Relatora: Conselheira Maria Denise Schimith. Assunto:
41 **FERNANDA SILVEIRA FLORES VOGEL** – Solicita vaga em edital de seleção
42 para Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro. Após manifestações, o
43 Parecer da Comissão que aprova o referido resultado foi colocado em votação, sendo
44 **APROVADO** por unanimidade.
45 **PROCESSO N. 073/2017:** Parecer N. 041/2017 da Comissão de Legislação e
46 Normas. (Anexo às páginas 29 e 30). Relator: Conselheiro Gerson Guarez Garcia.
47 Assunto: **NAIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** – Encaminha recurso referente
48 ao Concurso Público para Professor Adjunto na área de Enfermagem Médico-
49 Cirúrgica – Edital 046/2016. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer

1 da Comissão que nega o referido recurso foi **APROVADO** por unanimidade. Neste
2 momento, passou-se à leitura dos Pareceres dos **Processos Ns. 076/2017 e 077/2017**
3 referentes ao BLOCO 2.
4 **BLOCO 2**
5 **PROCESSO N. 076/2017:** Parecer N. 043/2017 da Comissão de Legislação e
6 Normas. (Anexo às páginas 31 e 32). Relator: Conselheiro Rafael Santos de Oliveira.
7 Assunto: **DEPARTAMENTO DE CIRURGIA** – Solicita abertura de Concurso
8 Público para Professor Adjunto subárea Medicina/Cirurgia.
9 **PROCESSO N. 077/2017:** Parecer N. 044/2017 da Comissão de Legislação e
10 Normas. (Anexo às páginas 33 e 34). Relator: Conselheiro Rafael Santos de Oliveira.
11 Assunto: **DEPARTAMENTO DE CIRURGIA** – Solicita abertura de Concurso
12 Público para Professor Ajunto subárea Medicina/Anestesiologia. Não houve discussão.
13 Em regime de votação, os Pareceres da Comissão referente aos **Processos Ns.**
14 **076/2017 e 077/2017** que autorizam a abertura dos referidos Concurso foram
15 **APROVADOS** por unanimidade.
16 **PROCESSO N. 078/2017:** Parecer N. 050/2017 da Comissão de Legislação e
17 Normas. (Anexo à página 35). Relatora: Conselheira Tatiana Wonsik Recomenpa
18 Joseph. Leitura: Conselheiro Olinto Cesar Bassi de Araújo. Assunto: **GIAN LUCA**
19 **VENETTONI** – Requer revalidação de diploma do Curso de Arquitetura e
20 Urbanismo, obtido junto à Universidade La Sapienza Roma no país Itália. Não houve
21 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão que aprova a referida
22 revalidação foi **APROVADO** por unanimidade.
23 **PROCESSO N. 080/2017:** Parecer N. 052/2017 da Comissão de Legislação e
24 Normas. (Anexo à página 36). Relatora: Conselheira Viviane Dal-Souto Frescura.
25 Assunto: **DEPARTAMENTO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO** – Campus
26 Palmeira das Missões – Solicita abertura de Concurso Público para Professor Titular
27 na área de Ciências da Saúde/Nutrição. Não houve discussão. Em regime de votação, o
28 Parecer da Comissão que homologa o resultado do referido Concurso foi
29 **APROVADO** por unanimidade.
30 **PROCESSO N. 081/2017:** Parecer N. 048/2017 da Comissão de Legislação e
31 Normas. (Anexo à página 37). Relatora: Conselheira Fabiane Romano de Souza Bridi.
32 Assunto: **DAVID JAVIER JULIO OROZCO** – Requer revalidação de diploma do
33 Curso de Arquitetura obtido junto a Universidad del, Colômbia. Não houve discussão.
34 Em regime de votação, o Parecer da Comissão que aprova a referida revalidação foi
35 **APROVADO** por unanimidade.
36 **PROCESSO N. 082/2017:** Parecer N. 051/2017 da Comissão de Legislação e
37 Normas. (Anexo à página 38). Relatora: Conselheira Viviane Dal-Souto Frescura.
38 Assunto: **HUGO FERNANDO PATRÍCIO VALLE GRANDIA** – Requer
39 revalidação do diploma do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Não houve discussão.
40 Em regime de votação, o Parecer da Comissão que aprova a referida revalidação foi
41 **APROVADO** por unanimidade.
42 **PROCESSO N. 085/2017:** Parecer N. 047/2017 da Comissão de Legislação e
43 Normas. (Anexo às páginas 39 e 40). Relator: Conselheiro Wilson Severo da Rosa.
44 Assunto: **DEPARTAMENTO DE CIRURGIA** – Solicita abertura de Concurso
45 Público para Professor Adjunto A na área de Ciências Biológicas – Subárea
46 Morfologia – Anatomia Humana. Não houve discussão. Em regime de votação, o
47 Parecer da Comissão que autoriza a abertura do referido Concurso foi **APROVADO**
48 por unanimidade. Finalizando a Ordem do Dia, o **Presidente Paulo Afonso Burmann**
49 agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.





APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897^a - UJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 186/2016

PARECER – 049/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.022333/2016-16

RELATOR – Prof. Mauricio Sperandio

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.022333/2016-16, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 186/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio do qual o Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria solicita abertura de **Concurso Público para Professor Assistente A, Nível I, na área/subárea de Ciências Sociais Aplicadas/Ciências Contábeis.**

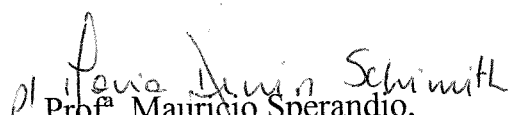
Considerando a documentação que instrui o processo, estando de acordo com o Edital N. 130, de 30 de agosto de 2016, e a Resolução N. 30/2013, consolidada, a Comissão de Legislação e Normas é de

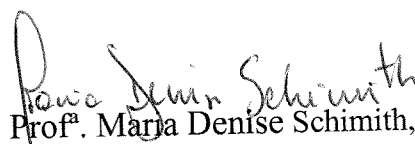
P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **homologar** o resultado do Concurso Público para **Professor Assistente A, Nível I, na área/subárea de Ciências Sociais Aplicadas/Ciências Contábeis**, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

- 1º lugar: Marindia Brachak dos Santos, com nota final 8,05 (oito vírgula zero cinco);
- 2º lugar: Carla Rosane da Costa Scott, com nota final 7,69 (sete vírgula sessenta e nove);
- 3º lugar: Dirceu Luis Conrad, com nota final 7,05 (sete vírgula zero cinco).
- 4º lugar: Cristiano Sausen Soares, com nota final 7,02 (sete vírgula zero dois).

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Prof.º Mauricio Sperandio,
Relator.


Prof.ª Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

SESSÃO 887^a - UJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 022/2017

PARECER – 033/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.008389/2015-79

RELATOR – Prof^a. Maria Denise Schimith

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.008389/2015-79, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 022/2017, do CEPE, por meio do qual a **Professora Lúcia Rejane da Rosa Madruga requer avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão funcional independentemente de titulação.**

Constam no processo:

1. Requerimento administrativo.
2. Ficha funcional da requerente, de 27/05/2015.
3. Parecer n. 09/2014/DEPCONSU/PGF/AGU.
4. Portaria N. 554, de 20 de junho de 2013.
5. Nota técnica N. 849/2009/DENOP/SRH/MP.
6. Despacho do Diretor do Departamento de Consultoria/PGF n. 19/2014.
7. Ficha funcional da requerente, de 29/05/2015.
8. Parecer N. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM.
9. Relatório de ocorrências de matrícula (tabela) de Lúcia Rejane da Rosa Gama Madruga.
10. Solicitação de orientação sobre o pedido de avaliação de desempenho para progressão funcional, sem titulação, com interstício de 24 meses do Presidente da CPPD ao Procurador Federal, em 28 de maio de 2015.
11. Nota N. 101/2015/PFUFSM/AGU, de 30 de dezembro de 2015.
12. Parecer da CPPD, de 28 de maio de 2015, enviando ao CEPE para manifestação sobre a autorização do pedido de avaliação de desempenho.
13. Despacho da CPPD à PROGEP.
14. Memorando n. 694/2016 da PROGEP, de 28 de novembro de 2016, encaminhado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 022/2017

PARECER – 033/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.008389/2015-79

RELATOR – Profª. Maria Denise Schimith

processo ao CEPE, bom como, a situação atual das progressões da requerente e revisão que deverá ser realizada caso o CEPE autorize o pedido.

A servidora, resumidamente, requer autorização para avaliação de desempenho referente ao período anterior ao doutorado, que concluiu em 2009. Naquele ano, progrediu para Adjunto I, em função da obtenção do título de doutora. No entanto, desde 2003 já contava com tempo de efetivo exercício, que não foi considerado na progressão em 2009.

Considerando que:

- aos professores da UFSM, até 2010, exigia-se uma justificativa para progressão sem doutorado, exigência essa sustentada pela Portaria N. 457/87 do MEC e Resolução N. 04/90 da UFSM..

- em 2010, a UFSM reviu a exigência de justificativa, por meio do Parecer N. 150/2010 do CEPE, que se baseou no Parecer n. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM que afirma que “não é razoável, portanto, que continuemos a exigir justificativa para o fato de não ter o interessado obtido titulação [...]. Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria N. 457/87 e Resolução N. 04/90 do UFSM”

- com isso, os professores que não haviam realizado o doutorado, progrediram, sendo que a PRPGP permitiu a recomposição da carreira destes docentes, respeitando dois anos de interstício e avaliação de desempenho.

- os docentes que fizeram doutorado antes de 2010 tiveram a progressão para Adjunto I, a cada dois anos com avaliação de desempenho, progrediram para os níveis subsequentes, sem aproveitamento do tempo anterior.

- com isso, hoje na UFSM não há isonomia na carreira docente, entre professores que fizeram doutorado e os que não fizeram. Aos que não cursaram doutorado, foi permitido a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 022/2017

PARECER – 033/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.008389/2015-79

RELATOR – Prof.^a Maria Denise Schimith


recomposição na carreira, aproveitando todo o tempo de serviço na UFSM, negando essa possibilidade aos outros.

Portanto, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **autorizar** a Avaliação de desempenho acadêmico para o período anterior a conclusão do Doutorado de **Lúcia Rejane da Rosa Madruga**.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Prof.^a Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN - Parecer de Comissão.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

SESSÃO 897^a - UFF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PARECER – 038/2017

RELATOR – Prof^a. Maria Denise Schimith

PROCESSO SOC. N. 050/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.002008/2016-29

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.002008/2016-29, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 050/2017, do CEPE, por meio do qual o **Professor Jamal Hassan Assaf requer pedido de progressão no período que o docente ficou sem subir de nível e classe.**

O servidor, resumidamente, requer autorização para avaliação de desempenho referente ao período anterior ao mestrado, que concluiu em 2010. Naquele ano, progrediu para Assistente I, em função da obtenção do título de mestre. No entanto, permaneceu estagnado na carreira entre 14/09/1998 (Auxiliar IV) à 30/04/2010 (Assistente I, pela obtenção do título de mestre). Doutorado concluído em 2012.

Considerando que:

- aos professores da UFSM, até 2010, exigia-se uma justificativa para progressão sem doutorado, exigência essa sustentada pela Portaria N. 457/87 do MEC e Resolução N. 04/90 da UFSM;

- em 2010, a UFSM reviu a exigência de justificativa, por meio do Parecer N. 150/2010 do CEPE, que se baseou no Parecer n. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM que afirma que “não é razoável, portanto, que continuemos a exigir justificativa para o fato de não ter o interessado obtido titulação [...]. Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria N. 457/87 e Resolução N. 04/90 do UFSM”

- com isso, os professores que não haviam realizado o doutorado, progrediram, sendo que a PRGP permitiu a recomposição da carreira destes docentes, respeitando dois anos de interstício e avaliação de desempenho.

- os docentes que fizeram doutorado antes de 2010 tiveram a progressão para Adjunto I, a cada dois anos com avaliação de desempenho, progrediram para os níveis subsequentes, sem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 050/2017

PARECER – 038/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.002008/2016-29

RELATOR – Profª. Maria Denise Schimith

aproveitamento do tempo anterior.

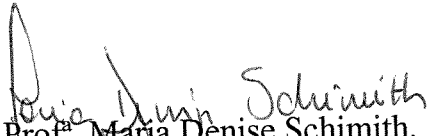
- com isso, hoje na UFSM não há isonomia na carreira docente, entre professores que fizeram doutorado e os que não fizeram. Aos que não cursaram doutorado, foi permitido a recomposição na carreira, aproveitando todo o tempo de serviço na UFSM, negando essa possibilidade aos outros.

Portanto, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **autorizar** a Avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, de período anterior a conclusão do mestrado de Jamal Hassan Assaf.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Profª. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN - Parecer de Comissão.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897ª - (U)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 053/2017

PARECER – 037/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.024741 /2016-02

RELATOR – Profª. Maria Denise Schimith

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.024741/2016-02, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 053/2017, do CEPE, por meio do qual o **Professor Paulo Romeu Moreira Machado requer decisão referente à progressão funcional docente.**

O servidor, resumidamente, requer autorização para avaliação de desempenho referente ao período anterior ao mestrado, que concluiu em 2003. Naquele ano, progrediu para Assistente I, em função da obtenção do título de mestre. No entanto, desde 1993 poderia ter sido avaliada para fins de progressão.

Considerando que:

- aos professores da UFSM, até 2010, exigia-se uma justificativa para progressão sem doutorado, exigência essa sustentada pela Portaria N. 457/87 do MEC e Resolução N. 04/90 da UFSM.

- em 2010, a UFSM reviu a exigência de justificativa, por meio do Parecer N. 150/2010 do CEPE, que se baseou no Parecer n. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM que afirma que “não é razoável, portanto, que continuemos a exigir justificativa para o fato de não ter o interessado obtido titulação [...]. Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria N. 457/87 e Resolução N. 04/90 do UFSM”

- com isso, os professores que não haviam realizado o doutorado, progrediram, sendo que a PRGP permitiu a recomposição da carreira destes docentes, respeitando dois anos de interstício e avaliação de desempenho.

- os docentes que fizeram doutorado antes de 2010 tiveram a progressão para Adjunto I, a cada dois anos com avaliação de desempenho, progrediram para os níveis subsequentes, sem aproveitamento do tempo anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 053/2017

PARECER – 037/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.024741 /2016-02

RELATOR – Prof^a. Maria Denise Schimith

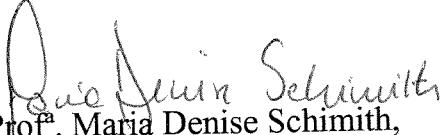
- com isso, hoje na UFSM não há isonomia na carreira docente, entre professores que fizeram doutorado e os que não fizeram. Aos que não cursaram doutorado, foi permitido a recomposição na carreira, aproveitando todo o tempo de serviço na UFSM, negando essa possibilidade aos outros.

Portanto, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **autorizar** a Avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, de período anterior à conclusão do mestrado de **Paulo Romeu Moreira Machado**.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Prof^a. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN - Parecer de Comissão.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 09 / 2017

SESSÃO 807ª - *WJ*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 054/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.024783/2016-35

RELATOR – Profª. Maria Denise Schimith

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.024783/2016-35, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 054/2017, do CEPE, por meio do qual o **Professor Carlos José Antonio Kummel Felix requer decisão referente à progressão funcional docente.**

O servidor, resumidamente, requer autorização para avaliação de desempenho referente ao período anterior ao doutorado, que concluiu em 2008. Naquele ano, progrediu para Adjunto I, em função da obtenção do título de doutor.

Considerando que:

- aos professores da UFSM, até 2010, exigia-se uma justificativa para progressão sem doutorado, exigência essa sustentada pela Portaria N. 457/87 do MEC e Resolução N. 04/90 da UFSM;

- em 2010, a UFSM reviu a exigência de justificativa, por meio do Parecer N. 150/2010 do CEPE, que se baseou no Parecer n. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM que afirma que “não é razoável, portanto, que continuemos a exigir justificativa para o fato de não ter o interessado obtido titulação [...]. Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria N. 457/87 e Resolução 04/90 do UFSM”

- com isso, os professores que não haviam realizado o doutorado, progrediram, sendo que a PRGP permitiu a recomposição da carreira destes docentes, respeitando dois anos de interstício e avaliação de desempenho.

- os docentes que fizeram doutorado antes de 2010 tiveram a progressão para Adjunto I, a cada dois anos com avaliação de desempenho, progrediram para os níveis subsequentes, sem aproveitamento do tempo anterior.

- com isso, hoje na UFSM não há isonomia na carreira docente, entre professores que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 054/2017

PARECER – 034/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.024783/2016-35

RELATOR – Profª. Maria Denise Schimith

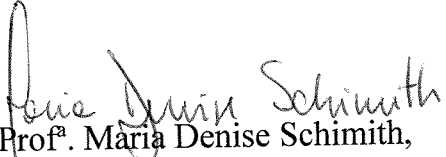
fizeram doutorado e os que não fizeram. Aos que não cursaram doutorado, foi permitido a recomposição na carreira, aproveitando todo o tempo de serviço na UFSM, negando essa possibilidade aos outros.

Portanto, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **autorizar** a Avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, do período anterior a conclusão do doutorado de **Carlos José Antonio Kummel Felix**.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Profª. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN - Parecer de Comissão.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897^ª - UFF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 055/2017

PARECER – 036/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.031787 /2016-70

RELATOR – Prof^ª. Maria Denise Schimith

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.031787/2016-70, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 055/2017, do CEPE, por meio do qual a **Professora Sandra Eliza Vielmo requer decisão referente à progressão funcional docente.**

A servidora, resumidamente, requer autorização para avaliação de desempenho referente ao período anterior ao doutorado, que concluiu em 2005. Naquele ano, progrediu para Adjunto I, em função da obtenção do título de doutor. No entanto, desde 1997 poderia ter sido avaliada para fins de progressão.

Considerando que:

- aos professores da UFSM, até 2010, exigia-se uma justificativa para progressão sem doutorado, exigência essa sustentada pela Portaria N. 457/87 do MEC e Resolução N. 04/90 da UFSM.

- em 2010, a UFSM reviu a exigência de justificativa, por meio do Parecer N. 150/2010 do CEPE, que se baseou no Parecer n. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM que afirma que “não é razoável, portanto, que continuemos a exigir justificativa para o fato de não ter o interessado obtido titulação [...]. Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria N. 457/87 e Resolução N. 04/90 do UFSM”

- com isso, os professores que não haviam realizado o doutorado, progrediram, sendo que a PRGP permitiu a recomposição da carreira destes docentes, respeitando dois anos de interstício e avaliação de desempenho.

- os docentes que fizeram doutorado antes de 2010 tiveram a progressão para Adjunto I, a cada dois anos com avaliação de desempenho, progrediram para os níveis subsequentes, sem aproveitamento do tempo anterior.



1960

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 055/2017

PARECER – 036/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.031787 /2016-70

RELATOR – Prof^a. Maria Denise Schimith


- com isso, hoje na UFSM não há isonomia na carreira docente, entre professores que fizeram doutorado e os que não fizeram. Aos que não cursaram doutorado, foi permitido a recomposição na carreira, aproveitando todo o tempo de serviço na UFSM, negando essa possibilidade aos outros.

Portanto, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **autorizar** a Avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, de período anterior a conclusão do doutorado de **Sandra Eliza Vielmo Santa Maria**.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Prof^a. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN - Parecer de Comissão.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897ª - Ulf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 056/2017

PARECER – 035/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.035113/2016-44

RELATOR – Profª. Maria Denise Schimith

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.035113/2016-44, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 056/2017, do CEPE, por meio do qual a **Professora Estela Maris Jurach requer progressão funcional e progressão.**

A servidora, resumidamente, requer autorização para avaliação de desempenho referente ao período anterior ao doutorado, que concluiu em 2012. Naquele ano, progrediu para Adjunto I, em função da obtenção do título de doutor. No entanto, desde 2008 poderia ter sido avaliada para fins de progressão.

Considerando que:

- aos professores da UFSM, até 2010, exigia-se uma justificativa para progressão sem doutorado, exigência essa sustentada pela Portaria N. 457/87 do MEC e Resolução N. 04/90 da UFSM;

- em 2010, a UFSM reviu a exigência de justificativa, por meio do Parecer N. 150/2010 do CEPE, que se baseou no Parecer n. 3554/2010 da AGU/PGF/PF/UFSM que afirma que “não é razoável, portanto, que continuemos a exigir justificativa para o fato de não ter o interessado obtido titulação [...]. Assim, deverão ser admitidos todos os pedidos de avaliação que tenham sido feitos pelos servidores, independentemente de apresentação das justificativas exigidas na Portaria N. 457/87 e Resolução N. 04/90 do UFSM”

- com isso, os professores que não haviam realizado o doutorado, progrediram, sendo que a PRGP permitiu a recomposição da carreira destes docentes, respeitando dois anos de interstício e avaliação de desempenho.

- os docentes que fizeram doutorado antes de 2010 tiveram a progressão para Adjunto I, a cada dois anos com avaliação de desempenho, progrediram para os níveis subsequentes, sem aproveitamento do tempo anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 056/2017

PARECER – 035/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.035113/2016-44

RELATOR – Profª. Maria Denise Schimith


- com isso, hoje na UFSM não há isonomia na carreira docente, entre professores que fizeram doutorado e os que não fizeram. Aos que não cursaram doutorado, foi permitido a recomposição na carreira, aproveitando todo o tempo de serviço na UFSM, negando essa possibilidade aos outros.

Portanto, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **autorizar** a Avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, de período anterior à conclusão do doutorado de **Estela Maris Jurach**.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Profª. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN - Parecer de Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria
Em 07/04/2017
Susana 897^a

COMISSÃO - COMEPE

PROCESSO SOC. N. 027/2017

PARECER – 001/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040786/2016-16

RELATOR – Prof. Leandro Costa de Oliveira

A Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CEPE da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.040786/2016-16, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 027/2017, do CEPE, em que o Centro de Educação encaminha o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial - Licenciatura à Distância.

Constam no processo:

1. Memorando n. 21/2016, datado de 16 de novembro de 2016, do Coordenador do curso de Educação Especial – Licenciatura à Distância à Diretora do Centro de Educação, encaminhando o Projeto Pedagógico do Curso.
2. Ata n. 08/2015 do Colegiado do Curso de Educação Especial – Licenciatura à Distância, datada de 17 de setembro de 2015, com a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso.
3. Despacho, datado de 30 de novembro de 2016, da Diretora do Centro de Educação à PROGRAD, para ciência e providências.
4. Parecer n. 20/2016 da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CE, datado de 28 de novembro de 2016, favorável à aprovação do PPC.
5. Ata n. 573/2016 do Conselho do Centro de Educação, datada de vinte e um de novembro de 2016, com a aprovação do PPC, por unanimidade.
6. Despacho, datado de 1º de dezembro de 2016, do Assistente da PROGRAD à CADE/PROGRAD, para as devidas providências.
7. Despacho, datado de 27 de janeiro de 2017, da CADE/PROGRAD à PROGRAD, para os encaminhamentos necessários.
8. Parecer do Presidente da CIAPPC, datado de 27 de janeiro de 2017, “Ad Referendum” à CIAPPC, favorável à aprovação da proposta de Reforma Curricular do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - COMEPE

PROCESSO SOC. N. 027/2017

PARECER – 001/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040786/2016-16

RELATOR – Prof. Leandro Costa de Oliveira

Curso de Educação Especial – Licenciatura à Distância.

9. Despacho, datado de 27 de janeiro de 2017, da Pró-Reitora de Graduação ao Gabinete do Reitor para encaminhamento ao CEPE.

10. Despacho, de ordem, datado de 30 de janeiro de 2017, do Chefe do Gabinete do Reitor ao CEPE, pra análise e parecer.

11. Despacho, datado de 8 de fevereiro de 2017, da Coordenadora Substituta do Curso de Educação Especial – Licenciatura à Distância à COMEPE/CEPE, argumentando sobre a urgência para a aprovação do referido PPC.

12. Despacho, datado de 10 de fevereiro de 2017, do Presidente da COMEPE/CEPE ao Gabinete do Reitor, indicando que o processo não apresenta justificativa para excepcionalidade na aprovação do PPC fora de prazo.

13. Despacho, datado de 10 de fevereiro de 2017, do Chefe de Gabinete do Reitor à PROGRAD, para ciência e providências possíveis.

14. Despacho, datado de 14 de fevereiro de 2017, do Coordenador da CADE/PROGRAD à Coordenação do Curso, para anexar justificativa.

15. Despacho, datado de 14 de fevereiro de 2017, do Coordenador do Curso à PROGRAD, apresentando as justificativas para aprovação e implementação do PPC em 2017.

16. Despacho, datado de 14 de fevereiro de 2017, do Pró-Reitor de Graduação Substituto ao Gabinete do Reitor, para encaminhamento.

17. Despacho, de ordem, datado de 17 de fevereiro de 2017, da Chefe de Gabinete Substituta ao CEPE, para providências.

18. Despacho, datado de 21 de fevereiro de 2017, do Presidente da COMEPE/CEPE ao Gabinete do Reitor, com parecer FAVORÁVEL à aprovação do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - COMEPE

PROCESSO SOC. N. 027/2017

PARECER – 001/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040786/2016-16

RELATOR – Prof. Leandro Costa de Oliveira

referido PPC, *Ad Referendum* ao CEPE, condicionado ao compromisso da PROGRAD em viabilizar o cadastramento de disciplinas, de imediato.

19. Despacho, datado de 21 de fevereiro de 2017, da Pró-Reitora de Graduação ao Gabinete do Reitor, com “De acordo”.

20. Despacho, datado de 21 de fevereiro de 2017, do Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, aprovando este processo, *Ad Referendum* ao CEPE.

21. Despacho, de ordem, datado de 22 de fevereiro de 2017, da Chefe de Gabinete Substituta à PROGRAD, para viabilizar o cadastramento das disciplinas.

22. Despacho, datado de 13 de março de 2017, da Pró-Reitora de Graduação ao CEPE, para homologar o *Ad Referendum*.

23. Despacho, de ordem, datado de 14 de março de 2017, do Chefe do Gabinete do Reitor ao CEPE, para análise e parecer.

24. Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial - Licenciatura à Distância.

O referido processo trata do Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial - Licenciatura à Distância, para implementação no 1º semestre letivo de 2017 e apresenta-se adequadamente instruído, com a tramitação e aprovação nas instâncias anteriores à apreciação no CEPE. Entretanto, conforme o Calendário Acadêmico 2016, o prazo de aprovação de Reforma Curricular com ingerência sobre o Processo Seletivo de Graduação em 2016, expirou em 06 de maio de 2016. Neste sentido, o encaminhamento proposto neste processo não atendeu a esta condição, fato este destacado por este relator em despacho ao Gabinete do Reitor, datado de 10 de fevereiro de 2017. Porém, após as considerações apresentadas pelo Coordenador do Curso justificando que existe a necessidade de adequação do Currículo à proposta de novas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Especial,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - COMEPE

PROCESSO SOC. N. 027/2017

PARECER – 001/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.040786/2016-16

RELATOR – Prof. Leandro Costa de Oliveira

em construção pela UFSM e UFSCar, e que como trata-se de turma de Ensino à Distância, a reforma curricular proposta atingirá apenas alunos novos, com ingresso em 2017. Além disso, houve a concordância da PROGRAD em viabilizar o cadastramento imediato das disciplinas. Assim, este relator apresentou parecer favorável à aprovação deste processo “Ad Referendum” ao CEPE, em decorrência do recesso das Sessões do CEPE em função do período de férias acadêmicas.

Portanto, considerando a documentação que instrui o Processo, a Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode homologar o *Ad Referendum* do Vice-Reitor, no exercício da Reitoria, que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Especial, Licenciatura à Distância, para implementação no 1º semestre letivo de 2017.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.

Prof. Leandro Costa de Oliveira,
Relator e Presidente da COMEPE.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897ª - *Ulf*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. 065/2017

PARECER – 042/2017

PROT. GERAL – PROC. N. 23081.026849/2016-21

RELATOR – **Prof. Rafael Santos de Oliveira**

A Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo N. 23081.026849/2016-21, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e N. 065/2017, do CEPE, que trata da abertura de Concurso Público para Professor Adjunto A, nível I, na área de Matemática, em regime de Dedicção Exclusiva, para constituir o quadro docente da UFSM no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Naturais e Exatas.

Considerando a adequação de toda a documentação presente nos autos e que o referido concurso seguiu todas as exigências previstas no Edital N. 131/2016 UFSM e na Resolução N. 030/2013 que regulamenta o Concurso Público para ingresso no Quadro do Magistério Superior da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão **PODE HOMOLOGAR** o resultado final do Concurso Público para Professor Adjunto A, nível I, em regime de Dedicção Exclusiva na Área de Matemática no qual foram aprovados os seguintes candidatos: 1º lugar: Patrícia Kruse Klaser, com média final 8,89 (oito vírgula oitenta e nove); 2º lugar: Alex Carlucci Rezende, com média final 8,19 (oito vírgula dezenove).

Santa Maria, 7 de abril de 2017.

Rafael Santos de Oliveira
Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Relator.

Maria Denise Schimith
Prof. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897ª - UJF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 066/2017

PARECER – 046/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.031454/2016-41

RELATOR – TAE Wilson Severo da Rosa

Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.031454/2016-41, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 066/2017, do CEPE, por meio do qual o **Departamento de Estatística do Centro de Ciências Naturais e Exatas da Universidade Federal de Santa Maria solicita abertura de Concurso Público para Professor Adjunto A, Nível 1, para uma vaga, com regime de trabalho de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, na área de atuação Probabilidade e Estatística.**

Considerando toda documentação e estando o processo devidamente instruído, de acordo com a Resolução N. 030/2013, consolidada, e com o Edital N. 131, de 30 de agosto de 2016/UFSM, com cinco inscrições homologadas, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

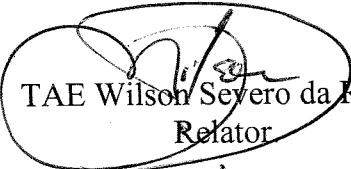
que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **aprovar o resultado do Concurso Público para Professor Adjunto A, na área de atuação Probabilidade e Estatística do Centro de Ciências Naturais e Exatas da Universidade Federal de Santa Maria, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:**

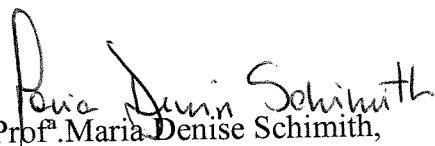
1º lugar: Taiane Schaedler Prass, com nota final 8,41 (oito vírgula quarenta e um);

2º lugar: Fernando Arturo Peña Ramirez, com nota final 7,40 (sete vírgula quarenta);

3º lugar: Renata Rojas Guerra, com nota final 7,12 (sete vírgula doze).

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


TAE Wilson Severo da Rosa,
Relator


Prof.ª Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

SESSÃO 897^a - UFF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 071/2017

PARECER – 039/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.037583/2016-42

RELATOR – Prof^a. Maria Denise Schimith

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.037583/2016-42, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 071/2014, do CEPE, por meio do qual a Curso Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária **solicita vaga em edital de seleção para Professor Visitante (PV) ou Professor Visitante Estrangeiro (PVE).**

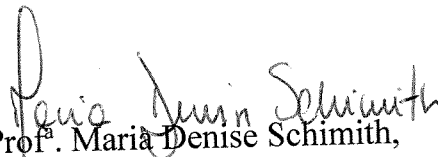
Considerando a documentação que instrui o Processo, que está de acordo com a Resolução N. 028/2016 e com o Edital N. 195, de 14 de dezembro do 2016, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode aprovar o resultado do Processo Simplificado para Professor Visitante, realizado pelo Programa de Pós-graduação em Medicina Veterinária, na área de **Medicina Veterinária/Fisiopatologia da Reprodução com ênfase em Microdissecador a Laser**, cujo candidata aprovada foi:

1º lugar **Kalyne Bertolin**

Santa Maria, 7 de abril de 2017


Prof^a. Maria Denise Schimith,
Relatora e Presidente da CLN.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897ª - UF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 073/2017

PARECER – 041/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.002938/2016-82

RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

A Comissão de Legislação e Normas recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.002938/2016-82, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 073/2017, no qual Naiana de Oliveira dos Santos encaminha recurso referente ao Concurso Público para Professor Adjunto na área de Enfermagem Médico/Cirúrgica – Edital 046/2016, ao qual foram apensados os Processos de n. 23081035656/2016 – 61, referente ao recurso do Concurso Público para Professor Adjunto na área de Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica, n. 23081040817/2016-39 referente à interposição de recurso referente ao Concurso Público para Professor Adjunto na área de Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica e do processo, e n. 23081001860/2017-60 referente ao recurso do Concurso Público para Professor Adjunto na área de Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica e solicita revisão de Prova.

Considerando o Art. 71, Parágrafo X, do Estatuto da UFSM, o qual orienta que é competência do Conselho de Centro ou Unidade Descentralizada “Deliberar e resolver, em grau de recursos, sobre assuntos de natureza administrativa da unidade”.

Considerando o Art. 47 da Resolução de N. 030/2013, Parágrafo II, o qual determina que o recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas: Banca Examinadora, Conselho de Centro e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Considerando a solicitação que consta à p. 015, do Processo n. 23081001860/2017 - 60: “Diante do exposto, por todas estas razões, requer a esse Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que seja reavaliado o seu desempenho nas **provas escrita, defesa da produção intelectual e didática**, com majoração das notas individuais, possibilitando que a nota final seja no mínimo uma nota 7 que ocorra a aprovação no resultado final do concurso.”

Considerando que os processos supracitados estão devidamente instruídos, sendo observados os trâmites pertinentes, a Comissão de Legislação e Normas é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 073/2017

PARECER – 041/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.002938/2016-82

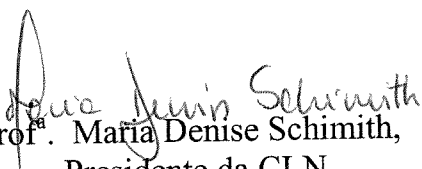
RELATOR – Prof. Gerson Guarez Garcia

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deve indeferir o recurso administrativo, em terceira instância, solicitado pela candidata Naiana de Oliveira dos Santos.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Prof. Gerson Guarez Garcia,
Relator.


Prof.^a Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 897ª - Ulf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. 076/2017

PARECER – 043/2017

PROT. GERAL – PROC. N. 23081.013388/2017-16

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

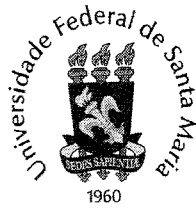
A Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo N. 23081.013388/2017-16, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e N. 076/2017, do CEPE, que trata da abertura de Concurso Público para Professor Adjunto, nível I, na Área de Ciências da Saúde, subárea Medicina/Cirurgia, junto ao Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da UFSM.

Constam do processo:

- 1 – Formulário para abertura de concurso público para professor do Magistério Federal emitido pela Chefia do Departamento de Cirurgia.
- 2 – Ata da Reunião do Colegiado do Departamento de Cirurgia (ata 09/2016) aprovando a abertura de concurso para Professor Adjunto em regime de 40 horas semanais, SEM dedicação exclusiva.
- 3 – Memorando 134/2017 da Coordenadoria de Concursos à Pró-Reitoria de Gestão de pessoas solicitando a abertura de concurso SEM dedicação exclusiva por não ter havido inscritos em concurso público anterior (Edital 131 de 31 de agosto de 2016), na mesma área, o qual previa regime de trabalho de 40 horas semanas com dedicação exclusiva.
- 4 – Comunicado da Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informando que “após o período de inscrições e, ainda, de prorrogações de inscrições, conforme previsto pelo § 3º do Art. 7º da Resolução UFSM n. 030/2013, não houve candidatos inscritos para o Concurso Público para Professor Adjunto na Área de Ciências da Saúde/Medicina/Cirurgia, do Departamento de Cirurgia/CCS, do Edital n. 131/2016”.

A análise da documentação presente nos autores demonstra que se trata de situação de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 48 da Resolução 030/2013 da UFSM o qual dispõe que a UFSM poderá abrir Concurso Público de Magistério Superior, mediante aprovação do

31



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. 076/2017

PARECER – 043/2017

PROT. GERAL – PROC. N. 23081.013388/2017-16

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

CEPE, para o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva para áreas com características específicas.

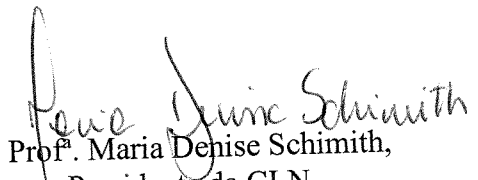
Considerando que no último edital não houve candidatos inscritos e que a solicitação não envolve alteração na titulação mínima para o certame, sendo o caso apenas de suprimir a exigência da dedicação exclusiva, e considerando as especificidades intrínsecas da área médica, vislumbra-se no presente caso o perfeito atendimento à exigência legal, razão pela qual a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão PODE AUTORIZAR a abertura de Concurso Público para Professor Adjunto A, nível I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, SEM dedicação exclusiva, na Área de Ciências da Saúde, subárea Medicina/Cirurgia, junto ao Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da UFSM.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Relator.


Prof.ª Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

SESSÃO 897 = - Uly

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. 077/2017

PARECER – 044/2017

PROT. GERAL – PROC. N. 23081.013389/2017-52

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira

A Comissão de Legislação e Normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Maria recebeu, para análise e parecer, o Processo N. 23081.013389/2017-52, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e N. 077/2017, do CEPE, que trata da abertura de Concurso Público para Professor Adjunto, nível I, na Área de Ciências da Saúde, subárea Medicina/Anestesiologia, junto ao Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da UFSM.

Constam do processo:

1 – Formulário para abertura de concurso público para professor do Magistério Federal emitido pela Chefia do Departamento de Cirurgia.

2 – Ata da Reunião do Colegiado do Departamento de Cirurgia (ata 09/2016) aprovando a abertura de concurso para Professor Adjunto em regime de 40 horas semanais, SEM dedicação exclusiva.

3 – Memorando 133/2017 da Coordenadoria de Concursos à Pró-Reitoria de Gestão de pessoas solicitando a abertura de concurso SEM dedicação exclusiva por não ter havido inscritos em concurso público anterior (Edital 116 de 11 de agosto de 2016), na mesma área, o qual previa regime de trabalho de 40 horas semanas com dedicação exclusiva.

4 – Comunicado da Coordenadoria de Concursos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informando que “após o período de inscrições e, ainda, de prorrogações de inscrições, conforme previsto pelo § 3º do Art. 7º da Resolução UFSM n. 030/2013, não houve candidatos inscritos para o Concurso Público para Professor Adjunto na Área de Ciências da Saúde/Medicina/Anestesiologia, do Departamento de Cirurgia/CCS, do Edital n. 116/2016”.

A análise da documentação presente nos autores demonstra que se trata de situação de excepcionalidade prevista no parágrafo único do Art. 48 da Resolução 030/2013 da UFSM o qual

 33



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

CEPE PROC. N. 077/2017

PARECER – 044/2017

PROT. GERAL – PROC. N. 23081.013389/2017-52

RELATOR – Prof. Rafael Santos de Oliveira


dispõe que a UFSM poderá abrir Concurso Público de Magistério Superior, mediante aprovação do CEPE, para o regime de 40 horas semanais sem dedicação exclusiva para áreas com características específicas.

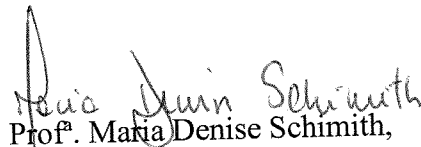
Considerando que no último edital não houve candidatos inscritos e que a solicitação não envolve alteração na titulação mínima para o certame, sendo o caso apenas de suprimir a exigência da dedicação exclusiva, e considerando as especificidades intrínsecas da área médica, vislumbra-se no presente caso o perfeito atendimento à exigência legal, razão pela qual a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão PODE AUTORIZAR a abertura de Concurso Público para Professor Adjunto A, nível I, em regime de trabalho de 40 horas semanais, SEM dedicação exclusiva, na Área de Ciências da Saúde, subárea Medicina/Anestesiologia, junto ao Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da UFSM.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


Prof. Rafael Santos de Oliveira,
Relator.


Prof. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

SESSÃO 837⁵ - U

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 078/2017

PARECER – 050/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.009624/2015-20

RELATOR – Prof.^a Tatiana Wonsik Recompenza Joseph

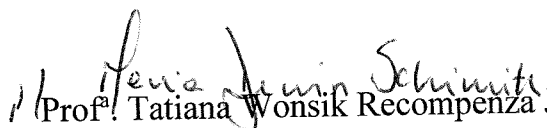
A Comissão de Legislação e Normas recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.009624/2015-20, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 078/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no qual Gian Luca Venettoni requer revalidação de diploma do Curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido junto à Universidade La Sapienza Roma no país Itália.


Conforme análise dos documentos e seus trâmites dentro da Instituição, contando com a formação de uma comissão qualificada para avaliação do currículo e diploma expedido pela Universidade La Sapienza Roma; conforme designação da Portaria N. 007/2017 e cujo resultado foi favorável à revalidação do mesmo, e estando o referido processo de acordo com a Resolução N. 005/2016, a Comissão de Legislação e Normas é de

PARECER

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode aprovar a revalidação do diploma de Gian Luca Venettoni, obtido no Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, na Universidade la Sapienza Roma, na Itália.

Santa Maria, 17 de março de 2017.


Prof.^a Tatiana Wonsik Recompenza Joseph,
Relatora.


Prof.^a Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

SESSÃO 897ª - UJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO N. 080/2017

PARECER – 052/2017

PROCESSO DAG N. 23081.017182/2016-76

RELATORA – Profª. Viviane Dal-Souto Frescura

A Comissão de Legislação e Normas recebeu, para análise e parecer, o Processo Administrativo n. 23081.017182/2016-76, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 080/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata da “**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/ NUTRIÇÃO**”, do Departamento de Alimentos e Nutrição da Universidade Federal de Santa Maria Campus Palmeira das Missões.

Considerando toda documentação e estando o processo devidamente instruído, de acordo com a Resolução N. 030/2013, consolidada, e o Edital N. 091, de 15 de junho de 2016, da UFSM, a Comissão de Legislações e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **homologar** o resultado do “**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR NA ÁREA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/ NUTRIÇÃO**”, do Departamento de Alimentos e Nutrição da Universidade Federal de Santa Maria Campus Palmeira das Missões, no qual foram aprovadas as seguintes candidatas:

1º lugar: Loiva Beatriz Dallepiane, com nota final 9,02 (nove vírgula zero dois)

2º lugar: Elisângela Colpo, com nota final 8,05 (oito vírgula zero cinco)

Santa Maria, 7 de abril de 2017.

Viviane Dal-Souto Frescura
Profª. Viviane Dal-Souto Frescura,
Relatora.

Maria Denise Schimith
Profª. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

SESSÃO 897^ª - UFF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 081/2017

PARECER – 048/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.013108/2013-38

RELATOR – Prof^ª. Fabiane Romano de Souza Bridi

A Comissão de Legislação e Normas recebeu, para análise e parecer o Processo Administrativo n. 23081.013108/2013-38, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 081/2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que requer revalidação de diploma do Curso de Arquitetura.

Após analisar se a documentação que instrui o processo está de acordo com a Resolução N. 005/2016, que regulamenta a matéria na UFSM, a Comissão de Legislação e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode aprovar a solicitação de revalidação de diploma do Curso de Arquitetura, obtido junto a Universidad del Sinú Elias Bechera Zainum – Colômbia, de DAVID JAVIER JULIO OROZCO.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.

Fabiane Romano de Souza Bridi
Prof^ª. Fabiane Romano de Souza Bridi,
Relatora.

Maria Denise Schimith
Prof^ª. Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017

805510 8975 - (U)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO N. 082/2017

PARECER – 051/2017

PROCESSO DAG N. 23081.023062/2016-16

RELATORA – Prof^a Viviane Dal-Souto Frescura

A Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.023062/2016-16 da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 082/2017, do CEPE, em que Hugo Fernando Patricio Valle Granda requer **“REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO”**.

Considerando toda documentação que consta no processo e estando o processo devidamente instruído, de acordo com a Resolução N. 005/2016 que estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, a Comissão de Legislações e Normas é de

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **aprovar a revalidação do diploma do Curso de Arquitetura e Urbanismo de Hugo Fernando Patricio Valle Granda** obtido junto a Universidade Southern Polytechnic State University/Ex Georgia Tech – University of Georgia.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.

Viviane Dal-Souto Frescura
Prof^a Viviane Dal-Souto Frescura,
Relatora.

Maria Denise Schimith
Prof^a Maria Denise Schimith,
Presidente da CLN.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 07 / 04 / 2017
SESSÃO 8975 - UFF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 085/2015

PARECER – 047/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011712/2017-53

RELATOR – TAE Wilson Severo da Rosa

Comissão de Legislação e Normas da UFSM recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.011712/2017-53 da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 085/2017, do CEPE que solicita **“ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO A, NÍVEL 1, PARA UMA VAGA, COM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ MORFOLOGIA/ANATOMIA HUMANA”**, do Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria.

Consta no processo Memorando n. 11/2017 – Departamento de Cirurgia/CCS, informando que houve um erro no formulário inicial de abertura do referido Concurso, no qual constou com Dedicção Exclusiva ficando corrigido para 40 horas semanais **sem Dedicção Exclusiva**.

Ata n. 09/2016 do Colegiado do Departamento de Cirurgia, de 24 de novembro de 2016, definindo para **sem Dedicção Exclusiva**, visto que em concurso realizado pouco tempo antes, na mesma área de atuação, não houveram candidatos inscritos, pois o requisito era com Dedicção Exclusiva.

Consta comunicado da Coordenadoria de Concursos da PROGEP, confirmando em relação ao Edital n. 116/2016-UFSM, que após o período de inscrições e, ainda de prorrogação de inscrições, conforme previsto no § 3º do Art. 7º da Resolução N. 030/2013, consolidada, da UFSM, não houve candidatos inscritos para o referido concurso.

Considerando toda documentação e estando o processo devidamente instruído, de acordo com a Resolução N. 030/2013, consolidada, que determina no parágrafo único do Art 48, que excepcionalmente a UFSM poderá abrir Concurso Público de Magistério Superior, **mediante aprovação pelo CEPE**, do regime de quarenta horas semanais de trabalho, **sem dedicação exclusiva**, para áreas com características específicas, portanto, a CLN é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

COMISSÃO - CLN

PROCESSO SOC. N. 085/2015

PARECER – 047/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.011712/2017-53

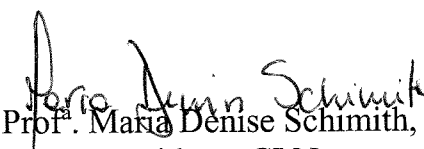
RELATOR – TAE Wilson Severo da Rosa

P A R E C E R

que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão pode **autorizar a abertura de “CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO A, NÍVEL 1, PARA UMA VAGA, COM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/MORFOLOGIA/ANATOMIA HUMANA”**, do Departamento de Cirurgia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, 7 de abril de 2017.


TAE Wilson Severo da Rosa,
Relator.


Prof. Maria Denise Schimith,
Presidente CLN.

- 1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai
- 2 assinada por mim e pelos conselheiros.

Diome de Avila Colussi	[Signature]
[Signature]	[Signature]
Lauriano Anderson Weber	[Signature]
[Signature]	Carstien G. Gattler
[Signature]	Giugliano Cal. Gallo Frescura
[Signature]	Pera Junior Schiavitt
[Signature]	[Signature]
Agostinho Leite de Oliveira	[Signature]
Rosa Maria Sant'Anna	Thomaz Bucci
[Signature]	Samuel Munsche
Renato de Bastos	Régis Azeite
M301550.	[Signature]
[Signature]	[Signature]
[Signature]	Danusa f. Kunt
[Signature]	[Signature]
[Signature]	[Signature]
[Signature]	[Signature]
ROGERIO BRITTO	Regata Lauriceu
[Signature]	[Signature]
Lucas P Santos	Patricia M. Perigo